



== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

- LEI Nº.1109 -

- de 21 de fevereiro de 1979 -

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
111

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis reajustar os padões de vencimentos do Pessoal Estatutário; as Gratificações criadas por lei; os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento), os valores dos padões de vencimentos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, bem como, as gratificações criadas pela Lei Nº256 (SERM), os proventos à inativos e pensões mantidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

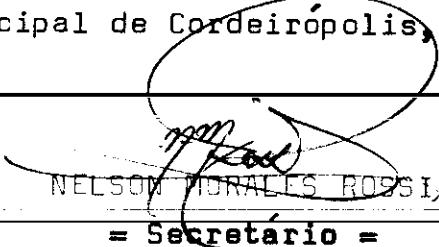
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retro agindo em seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de fevereiro de 1979.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de fevereiro de 1979.


NELSON MORAES ROSSI,

= Secretário =